



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000680**  
Data e Hora de Emissão:  
**02/08/2017 10:41:21**  
Código de Verificação:  
**4G9R-FJBH**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:  
**01.652.774/0001-60** Inscrição Municipal:  
**132.112/001-45**  
Nome/Razão Social:  
**LOCAL VEICULOS LTDA - EPP**  
Endereço:  
**Ave Jequitaita 52 - COMÉRCIO - Salvador - CEP: 40015-035 - BA**  
E-mail:  
**FINANCEIRO@LOCALVEICULOS.COM.BR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
**TADEU HENRIQUE CAETANO TEIXEIRA ALVES** Inscrição Municipal:  
---  
CPF/CNPJ:  
**047.269.965-25**  
Endereço:  
**OUT DO TIMBO 534, APTO 102 CAMINHO DAS ARVORES - Salvador - CEP: 41820-560/BA**  
E-mail:  
---

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO FORD KA PLACA FJE 4725 NO PERÍODO DE JULHO/2017.

DADOS PARA DEPOSITO  
BANCO DO BRASIL  
AG 2967-X  
C/C 24258-6

**PAGO**

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$2.296,79**

CNAE:

---

Item da Lista de Serviços:

**00000 - Locação de bens móveis**

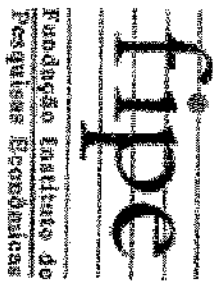
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
<b>0,00</b>	<b>2.296,79</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.296,79</b>

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O código de serviço referente a esta Nota Salvador não gera crédito.
- COMPETÊNCIA: 08/2017 (mês/ano)



**PREGO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPÉ**

Mês de referência:	Junho de 2017
Código Fipe:	003411-8
Marca:	Ford
Modelo:	Ka SEL 1.5 16V Flex 5p
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	n224rd5y8vt
Data da consulta	sexta-feira, 30 de junho de 2017 15:30
Prego Médio	R\$ 35.119,00

# Local Locadora

Aluguel de Carros

## CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS

**LOCADORA:** LOCAL VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.652.774/0001-60, com sede à Avenida Jequitaia, nº 52, Comércio, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada por seu sócio – administrador (Sra. Anna Paula Bessa Tararam, brasileira, casada, empresária, Documento de Identidade sob o nº 09.770.088-60 SSP/BA, CPF/MF sob o nº 054.888.055-75, qualificada e autorizada pelo contrato social em anexo.

**LOCATÁRIA:** TADEU HENRIQUE CAETANO TEIXEIRA, pessoa física, com CPF 047.269.965-25, domiciliado a Rua do Timbó, 534, Edf. Porto Seguro, Apt. 301, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-660.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e pactuado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, mediante as seguintes cláusulas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### 1. DO OBJETO DO CONTRATO – VEÍCULO(S) ALUGADO(S)

- 1.1. O objeto do contrato vertente é a locação de um veículo FORD KA de placa PJE 4725, de modo efetivo ou temporário, de propriedade da empresa **LOCADORA**, encontrando-se em perfeitas condições mecânicas de uso, conservação e funcionamento, tendo sido revisado antes de ser posto à disposição do cliente e assim deve ser devolvido ao término do contrato de aluguel. A **LOCADORA** não fornece combustível para os veículos alugados.
- 1.2. O veículo alugado é para uso urbano e rodoviário, dentro do território nacional, podendo transitar, somente, nas vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades de trânsito competentes.
- 1.3. Todos os veículos inclusos no objeto da vertente avença serão fornecidos diretamente pela **LOCADORA**.
- 1.4. Para os fins de comprovação das condições dos veículos alugados (cláusula 1.1) será realizado, tanto no ato da entrega dos veículos a **LOCATÁRIA**, quanto na devolução à **LOCADORA**, um "Check List", assinado pela **LOCATÁRIA** ou por preposto autorizado ou usuário indicado, valendo este documento como comprovante da data e condições/estado em que fora entregue e posteriormente devolvido o veículo, podendo a **LOCADORA** valer-se do mesmo para cobrança judicial ou débito e/ou reparação de danos ou falta de acessórios do veículo alugado.

- 1.5. A devolução do veículo deverá ser efetuado pela **LOCATÁRIA** ou preposto devidamente autorizado. Todavia, caso esteja impossibilitado de fazê-lo, poderá ser realizada por terceira pessoa, ficando, pela presente cláusula, convencionado que o cliente outorgou ao terceiro plenos poderes para o ato, inclusive valendo sua assinatura no encerramento do contrato.
- 1.6. Na averça em tela não existe nenhuma relação de preposição entre a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA**, até porque não existe subordinação entre eles, inexistindo, assim, quaisquer traços de solidariedade nas responsabilidades da cada uma das partes, que são independentes.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 2.1. A **LOCADORA** responsabiliza-se com todas as despesas de emplacamento e licenciamento do veículo objeto da averça em tela, bem como fornecer à **LOCATÁRIA** documentação correspondente atualizada.
- 2.2. A **LOCADORA** Realizará gratuitamente os serviços de manutenção mecânica de caráter preventivo e/ou corretivo do veículo alugado. Entretanto, necessário registrar que não serão considerados como integrantes dos itens de manutenção, mecânica, os desgastes ou quebras provocadas por mau uso ou dolo da **LOCATÁRIA** ou por seus prepostos.
- 2.2.1. O mau uso ou dolo será determinado através de laudo do fabricante, através de concessionária autorizada e/ou de empresa especializada em vistoria de veículos.
- 2.3. Realizar-se-á a troca de pneus a cada 35.000 km, cujos custos serão suportados e/ou realizados diretamente pela **LOCADORA**, através do seu setor de mecânica.

## 3. DAS SUBSTITUIÇÕES

- 3.1. A **LOCATÁRIA** fará jus à substituição de quaisquer dos veículos locados, em caráter provisório, a partir do momento em que o veículo alugado for por ele entregue para manutenção, ressalvado o estabelecido nas cláusulas 4.1 a 4.7.
- 3.2. A substituição será realizada no período em que os veículos permanecerem em manutenção por mais de 06 (seis) horas comerciais e, nos casos previstos para substituição por roubo e/ou perda total, o prazo da substituição será o de recebimento da documentação conforme cláusula 4.1.4, e da comunicação expressa do sinistro à **LOCADORA**.
- 3.3. A utilização do veículo substituto será regida por este Contrato em sua íntegra.
- 3.4. A **LOCADORA** não promoverá a substituição do veículo quando este for rebocado ou apreendido pelas autoridades competentes, devido a infrações de trânsito ou irregularidades cometidas pelo condutor, ou por perda ou roubo das placas.

- 3.5. A **LOCADORA** não promoverá a substituição do veículo por motivo de perdas dos documentos. Nesses casos, após expressa informação da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** providenciará em até 15 (quinze) dias úteis o envio pelo Correio de nova cópia dos documentos para o endereço da **LOCATÁRIA**, com a correlata cobrança de todos os custos relativos à emissão e envio do documento em 2ª via fornecida.
- 3.6. Nos casos de manutenção o veículo efetivo será substituído em caráter provisório por um veículo disponível da frota da locadora

#### 4. DAS COBERTURAS

- 4.1. O veículo objeto do pacto vertente encontra-se amparado pela Cobertura de Seguro, com as seguintes abrangências:

4.1.1. Cobertura por perda decorrente de furto, roubo, incêndio, perda total e por quaisquer avarias nos veículos alugados. A **LOCATÁRIA** em qualquer das ocorrências descritas acima, arcará com a co-participação nos custos até os percentuais máximos.

- a) Considera-se como avaria qualquer dano ou defeito ocorrido no veículo que não seja decorrência exclusiva de desgaste natural por uso normal do veículo.
- b) O pagamento das co-participações acima mencionadas, referente a reembolso de despesas administrativas, ocorre independentemente da recuperação do veículo nos casos de roubo ou furto, ou, ainda, da culpabilidade ou não do condutor do veículo nos casos de avaria e incêndio.
- c) A Cobertura não abrange os acessórios e equipamentos de som dos veículos alugados (rádios, toca-fitas, cd-players, etc.).

4.1.2. Cobertura por danos materiais e pessoais causados pelo veículo alugado, a bens de terceiros até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.1.3. As eventuais indenizações dirigidas a terceiros que excederem as coberturas definidas pela apólice de seguro da **LOCADORA** e aqui definidas serão reembolsadas pela **LOCATÁRIA** através de faturamento específico.

4.1.4. Nas **Condições Complementares**, a **LOCATÁRIA**, para fazer jus às substituições em caráter provisório (cláusula 3) e, por conseguinte, a Cobertura de Seguro ajustada neste contrato, será obrigada à apresentação, concomitante, dos documentos abaixo descritos:

- "Relatório de Acidente de Trânsito" disponível nas Operações da Local Veículos, a ser preenchido e entregue imediatamente no local determinado pela **LOCADORA** no momento da substituição do veículo;

- Laudo Pericial, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da data da ocorrência do sinistro nos casos em que houver vítimas ou terceiros envolvidos, ou quando houver capotamento do veículo; e,
  - Laudo Policial no prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da data de ocorrência do sinistro, nos casos colisão, furto, roubo ou incêndio do veículo.
- 4.2. Na hipótese da **LOCATÁRIA** deixar de apresentar quaisquer documentos necessários à percepção do prêmio de seguro, bem como documentos que possibilitem a legitimação da **LOCADORA** perante a seguradora no que tangencia a percepção dos benefícios incluídos na apólice descrita neste item (Item 5), acarretando na perda da Cobertura, a **LOCATÁRIA** arcará com todos os danos materiais, morais e lucros cessantes sofridos pela **LOCADORA**.
- 4.3. As cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 perderão sua validade, sempre que a **LOCATÁRIA** e seus prepostos, em casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou colisão, procederem com culpa grave ou dolo, ou utilizarem-se do veículo sob qualquer pretexto, para fim diverso da destinação específica constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e/ou das especificações do fabricante.
- 4.4. Na hipótese de cancelamento ou perda da Cobertura, pelos motivos expostos na cláusula 4.3, ocorrendo furto, roubo, incêndio acidente ou colisão, a **LOCATÁRIA** responderá perante a **LOCADORA** e/ou terceiros prejudicados pelo pagamento de:
- Todas as indenizações referentes aos danos materiais causadas ao veículo alugado e a bens de terceiros;
  - Todas as indenizações devidas por danos pessoais aos ocupantes do veículo alugado e a terceiros, sem prejuízo das Coberturas previstas no DPVAT; e,
  - Ao aluguel do veículo substituto eventualmente fornecido pela **LOCADORA**, tomando-se como base 1/20 (um vinte avos) do valor unitário do aluguel mensal do veículo substituído, por dia de utilização.
- 4.5. A **LOCATÁRIA** isenta, desde já, a **LOCADORA** de quaisquer responsabilidades, seja ela civil ou criminal, a qualquer título, bem assim de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o veículo alugado através deste Contrato, ônus que assumirá de "per si" e exclusivamente. Na hipótese da **LOCADORA** vir ser demandada isoladamente, ficará autorizada a promover as medidas legais adequadas para formação de litisconsórcio passivo (Art. 46 e ss. do Código de Processo Civil) ou, se for o caso, exercer direitos regressivos.
- 4.6. Nos casos de roubo, furto ou perda total, o veículo efetivo será substituído em caráter provisório por um veículo de frota da locadora.

- 4.7. Considerar-se-á como perda total quando o orçamento para recuperação do veículo danificado for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu valor comercial.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 5.1. A LOCATÁRIA obriga-se e, por corolário lógico, assume inteira responsabilidade por:
- 5.1.1. Identificar os usuários autorizados a receber veículos da LOCADORA. A LOCATÁRIA obriga-se a verificar e fazer com que todos os usuários, condutores e motoristas do veículo vinculados ao contrato em questão, sejam portadores da carteira de habilitação (CNH) válida e legítima em todo o Território Nacional.
  - 5.1.2. Nos casos de multa de trânsito encaminhar à LOCADORA, para os efeitos do artigo 257, § 7º, do Código Nacional de Trânsito, assim que solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o nome e endereço do condutor infrator, bem como xerox de sua CNH, CIC e RG, para que possa responsabilizar-se pessoalmente pela nova multa que será lavrada nos termos do Parágrafo 8º do Artigo referido e, precipuamente, pela pontuação dele oriunda.
  - 5.1.3. Retirar o veículo nos locais e datas indicadas pela Locadora. Os usuários e/ou prepostos da LOCATÁRIA deverão apresentar autorização escrita em papel timbrado da LOCATÁRIA para a retirada do veículo, documento de identidade e carteira de habilitação para receber o veículo.
  - 5.1.4. Usar corretamente o veículo, trafegando unicamente em rodovias e/ou ruas carroçáveis, dentro das normas do Código Nacional de Trânsito, bem como responsabiliza-se, inteiramente, pela sua guarda.
  - 5.1.5. Usar o veículo sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas e/ou cargas, observando seu limite de capacidade, sendo conduzido apenas por motorista responsável e legalmente habilitado junto ao CONATRAN e portando CNH, sob pena de infração.
  - 5.1.6. Usar o veículo exclusivamente dentro do território nacional.
  - 5.1.7. Comunicar à LOCADORA, imediatamente, sobre a ocorrência de acidente, furto, roubo ou incêndio e providenciar Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial, quando este se fizer necessário.
  - 5.1.8. Entrar, de imediato, em contato com a LOCADORA ou assistência por ela indicada no momento da locação do veículo, quando da ocorrência de avaria no veículo, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido através de oficina indicada.

- 5.1.9. Pagar o total do aluguel por ocasião da devolução do veículo ou, em caso de busca e apreensão, até a efetiva entrega do mesmo, bem como o valor do combustível faltante para completar o tanque.
- 5.1.10. Reembolsar a LOCADORA de eventuais despesas efetuadas para reparação de danos decorrentes do mau uso do veículo, bem como outras despesas afins, como prejuízos com guincho do veículo locado e/ou terceiros prejudicados.
- 5.1.11. Comunicar à LOCADORA qualquer defeito que ocorra com o hodômetro, que impeça a marcação de quilometragem ou indicação de outras anormalidades do veículo e que, em decorrência disso, possa colocar em risco seu normal funcionamento.
- 5.2. Os veículos que não forem retirados em um prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua data de disponibilização, serão considerados entregues ao término deste prazo para efeito de faturamento.
- 5.3. No que se refere à revisão e manutenção preventivas, o veículo deve ser encaminhado para manutenção sempre que atingir a quilometragem indicada pelo fabricante e/ou que constar na etiqueta de revisão.
- 5.3.1. Se os veículos não forem encaminhados pela LOCATÁRIA para revisão, manutenção preventiva ou manutenção corretiva, caberá a LOCATÁRIA arcar com todos os ônus decorrentes de tal fato, inclusive com os custos futuros de manutenção cobrados por concessionárias devido à perda de garantia, além de multa equivalente 1,71 (um inteiro e setenta e um centésimos) aluguéis mensais do veículo correspondente.
- 5.3.2. Na impossibilidade do veículo se locomover até o provedor de serviços, a LOCADORA providenciará reboque para seu transporte. Neste caso, as chaves e os documentos do veículo serão entregues pelo usuário em local a ser definido com a LOCADORA. A LOCATÁRIA reembolsará a LOCADORA do custo do reboque, quando exceder 200 km a distância entre o local do veículo immobilizado e a central de manutenção da Locadora.
- 5.3.3. Os custos de locomoção dos usuários entre os provedores de serviços, local do acidente ou local a partir do qual o veículo foi rebocado, e o local onde o veículo substituto for entregue corre por conta da LOCATÁRIA ou usuário.
- 5.3.4. A LOCATÁRIA responsabiliza-se por levar os veículos alugados ao provedor de serviços indicado por nossa Central de Manutenção, para execução dos serviços de manutenção e reparos de avarias.

- 5.3.5. A **LOCATÁRIA** responsabiliza-se por providenciar a retirada dos veículos entregues para manutenção e devolver os veículos substitutos, no local, nas datas e horários pré-determinados pela **LOCADORA**.
- 5.3.6. É responsabilidade da **LOCATÁRIA** o transporte do veículo efetivo da cidade onde o veículo foi entregue para manutenção até a cidade em que ele foi originalmente entregue a **LOCATÁRIA**.
- 5.3.7. O veículo substituto deverá ser devolvido, pela **LOCATÁRIA**, na praça em que se originou a substituição.
- 5.3.8. Caso o usuário esteja em trânsito, em outra cidade que não aquela em que se originou a substituição, os custos de entrega do veículo efetivo e a retirada do substituto correrão por conta da **LOCATÁRIA**.
- 5.3.9. Caso o veículo substituto não seja devolvido conforme estabelecido nas cláusulas anteriores, a **LOCATÁRIA** pagará pela sua posse até a efetiva devolução à **LOCADORA**, tomando-se como base 1/20 (um vinte avos) do valor unitário do aluguel mensal do veículo substituído por dia de utilização, não ficando, com isso, eximido do pagamento do aluguel do veículo efetivo.
- 5.4. A **LOCATÁRIA** responsabilizar-se pelos serviços e pelos custos referentes à lavagem dos veículos, reparos de pneus e câmaras de ar, por serviços realizados por chaveiros e pela eventual complementação do nível de óleo e demais fluídos do veículo.
- 5.5. A **LOCATÁRIA** reembolsará a **LOCADORA** pelo combustível que esta, eventualmente, fornecer aos veículos alugados, efetivos ou substitutos. A **LOCATÁRIA** reembolsará, de igual modo, a **LOCADORA** pelas despesas de infrações e eventuais taxas referentes a estas infrações. Seus valores para efeito de cobrança serão acrescidos de 12% (doze por cento), a título de custos administrativos e despesas com despachantes. Descabe qualquer discussão entre a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA**, sob a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça delas, ainda que apresentadas após o término deste Contrato.
- 5.6. Informar a **LOCADORA** qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro dos veículos.
- 5.7. Solicitar a **LOCADORA** e aguardar autorização por escrito, para colocação ou instalação de adesivos ou quaisquer equipamentos ou acessórios (tais como: racks, antenas, auto-falantes, equipamentos de telecomunicação, equipamentos de som, etc.), nos veículos alugados. Estes adesivos, equipamentos ou acessórios instalados ou colocados por conta da **LOCATÁRIA**, ou do usuário, não são de responsabilidade da **LOCADORA** e não estão protegidos pela Cobertura de Seguro.
- 5.8. Devolver os veículos ao término deste Contrato ou quando de sua rescisão no local onde foi retirado originariamente, ou em local designado pela **LOCADORA**. Não havendo devolução dos veículos ao término do Contrato ou quando de rescisão,

estará configurada apropriação indébita, ficando a LOCADORA autorizada a tomar as providências cabíveis.

- 5.9. Reembolsar a LOCADORA as despesas efetuadas em oficinas autorizadas para reparo, conserto ou troca de peças nos veículos alugados decorrentes de seu mau uso.
- 5.10. Reembolsar a LOCADORA as despesas efetuadas para reparo de eventuais danos a pintura, lataria ou interior do veículo, decorrentes da instalação de adesivos, equipamentos ou acessórios conforme cláusula 5.8.
- 5.11. A LOCATÁRIA deve pagar no vencimento, as importâncias faturadas decorrentes das obrigações contratuais.

## 6. DO USO INDEVIDO DO VEÍCULO

6.1. Configurar-se-á o uso indevido do veículo e infração contratual quando:

- a) em caso de acidente, furto, roubo ou colisão, a LOCATÁRIA, através de seus prepostos e/ou usuários, tiver procedido com manifesto dolo ou culpa (imprudência, imperícia ou negligência), e/ou utilizado o veículo para fins diversos da destinação específica constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e/ou especificações do fabricante.
- b) a LOCATÁRIA entregar a direção do veículo a pessoa não habilitada legalmente e que venha a sofrer acidente, mesmo que este não tenha sido provocado pelo condutor.
- c) a LOCATÁRIA, através de seus prepostos e/ou usuários, trafegar por vias públicas, rodovias ou caminhos sem condições de tráfego e, em consequência, provocar dano ao veículo ou acidente com terceiro.
- d) a LOCATÁRIA, através de seus prepostos e/ou usuários, infringir qualquer dispositivo do Código Nacional de Trânsito e, em decorrência disso, provocar acidente com terceiro ou dano ao veículo, principalmente no caso de velocidade imprimeada acima do permitido para o local.
- e) Outras modalidades de uso do(s) veículo(s) que possam se configurar como mau uso do mesmo, comprovado esse através de laudo de oficina mecânica ou funilaria especializada, testemunhas ou outros meios legais.

## 7. DOS PREÇOS

- 7.1. O preço unitário mensal e dos quilômetros excedentes será de R\$ 2.296,79 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).
- 7.2. Os preços acima referidos são à vista e não contém previsões para custos financeiros de faturamento, bem como foram apurados com base na legislação econômica e fiscal vigente. Qualquer alteração nas legislações será motivo para a correspondente revisão das condições de remuneração prevista neste Contrato.

- 7.3. Caso a **LOCATÁRIA** continue de posse dos veículos alugados após a data do término do Contrato, a **LOCADORA**, por mera liberalidade, poderá emitir nova proposta para dar continuidade ao aluguel, sem a retomada dos veículos. Enquanto não houver formalização de nova contratação, prevalecerão para todos os efeitos os preços vigentes da tarifa de Aluguel de Veículos vigente.

## 8. DOS REAJUSTES

- 8.1. O preço unitário mensal e anual indicado acima, será reajustado individualmente para cada veículo, a cada período de 12 (doze) meses, através do Índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- 8.2. Havendo alteração na legislação vigente, o primeiro reajuste será antecipado para data que a nova legislação permitir e a partir de então serão mensais ou na frequência mínima permitida.
- 8.3. Os reajustes previstos nos itens anteriores estabelecerão os novos preços que vigorarão a partir do primeiro dia de cada mês da prestação dos serviços, independentemente da data de início do aluguel.
- 8.4. Em caso de extinção do IGPM ou alteração de critérios de sua aferição, será adotado como substituto o IGP-DI (FGV), ou outro índice Indicador de inflação mensal de uso corrente no mercado comercial ou financeiro determinado sob consenso das partes.

## 9. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.1. As faturas de serviços, bem como de reembolso de despesas e demais obrigações contratuais, serão emitidas durante o mês subsequente da prestação dos serviços. O vencimento de cada fatura ocorrerá no 10º (décimo) dia após emissão da Nota Fiscal. A **LOCADORA** deverá identificar os dados para depósito em conta corrente.
- 9.1.1. Eventualmente as faturas mensais poderão ser emitidas em meses subsequentes. Neste caso serão considerados os preços vigentes no mês de faturamento.
- 9.1.2. As eventuais despesas não incluídas na fatura do mês da prestação dos serviços poderão ser cobradas em faturas específicas ou nas faturas de meses subsequentes, considerando-se os preços vigentes no mês do faturamento.
- 9.1.3. A primeira fatura compreenderá os dias da prestação dos serviços dentro do mês, sendo cobrado *pro rata die* por veículo.
- 9.1.4. O eventual crédito apurado a favor da **LOCATÁRIA** será pago por descontos nas faturas de meses subsequentes. No caso de não existir previsão de faturamento nos meses seguintes, o crédito será pago

através de cheques nominativos, que serão emitidos em um prazo de até 30 (trinta) dias.

9.1.5. O eventual crédito apurado em favor da **LOCADORA**, originará a emissão de fatura complementar cujo vencimento será conforme determinado na cláusula 9.1.

9.2. Quando a fatura for paga após o seu vencimento, será cobrada multa moratória de 2% (dois por cento), além do acréscimo de juros mensais de 1% (um por cento), sobre o valor faturado, bem como, devido o reembolso relativo aos custos administrativos decorrentes de alteração do processo normal de cobrança e recebimento dos títulos.

#### 10. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

10.1. O período de validade do presente Contrato é de 02 janeiro 2017 a 30 de dezembro 2017.

10.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo os veículos serem devolvidos no fim deste pré-aviso.

10.3. A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando:

a) Uma das partes infringirem quaisquer das cláusulas contratuais.

b) Ocorrer falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata preventiva da **LOCATÁRIA**, homologadas ou decretadas.

10.4. A rescisão não eximirá a **LOCATÁRIA** da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos veículos alugados à **LOCADORA**, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida rescisão.

10.5. A **LOCATÁRIA** se obriga, ainda, a efetuar todos os valores referentes as locações mensais de todos os veículos até o término do contrato.

#### 11. AS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As isenções de responsabilidades indenizatórias conferidas a **LOCATÁRIA**, não impliquem na contratação de seguros por parte da **LOCADORA**. Significam, tão somente, que a **LOCADORA** assumiu contratualmente, custos, prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, durante a vigência do Contrato de Aluguel de Veículos, até os limites máximos fixados neste Contrato.

11.2. A **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela contratação de seguros facultativos de responsabilidade civil, que cubram os valores ou montantes das

isenções de responsabilidade indenizatórias que foram contratualmente deferidas a LOCATÁRIA.

- 11.3. A LOCADORA não responderá por quaisquer custos, pagamentos, ou indenizações excedentes dos valores máximos das inserções de pagamentos ou responsabilidades indenizatórias contratualmente concedidas a LOCATÁRIA, cabendo-lhe, como LOCATÁRIA usuária, arcar com tais ônus, nos pleitos judiciais ou extras judiciais decorrentes de eventos que envolvam o veículo alugado, ocorridos no período em que ele esteve sob sua guarda e posse, direta ou indireta.
- 11.4. As eventuais tolerâncias da LOCADORA para com a LOCATÁRIA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras as cláusulas e condições deste Contrato.
- 11.5. A LOCADORA não se responsabilizará pelos objetos deixados, pela LOCATÁRIA e/ou seus prepostos, no veículo.
- 11.6. As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste Contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.
- 11.7. De comum acordo, as partes elegem o foro da comarca de SALVADOR, Estado da Bahia, para solução das questões relacionadas com a execução deste contrato, renunciando à qualquer outro por mais privilegiado que possa parecer.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito, autorizando-se o seu registro no cartório competente.

Salvador, 02 de janeiro 2017.

*Paulo Bessa Toraram*

LOCAL VEÍCULOS LTDA.

Locadora

TADEU HENRIQUE CAETANO TEIXEIRA ALVES

Locatária

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF:

2ª)

Nome:

CPF: